



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC - SEC
Contrato nº57/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA EASY SOFTWARE S/A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **EASY SOFTWARE S/A.**, sediada na Rua Conde do Pinhal, 2345, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13.560-648, inscrita no CNPJ Nº 72.995.848/0001-09, telefones: (11) 2626-1847 / (16) 98217-0519, e-mail: ariane.gonzales@easysoft.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Petersen, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 29368246 IIRGD/SP e do CPF nº 475.496.371-72, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **8057/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 13.709/2018, e posteriores alterações, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de licenças de uso de solução de software de gestão odontológica EasyDental Cloud – Versão Clínica, pelo **período de 24 meses**, acompanhado de consultoria de implantação, suporte técnico e migração de dados do atual sistema em uso pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	EasyDentalCloud - Clínica	1
2	Consultoria de implantação	2

§ 1º A especificação detalhada dos itens, objeto deste contrato, encontram-se no Anexo II do Projeto Básico, constante às fls.182/207, do Processo Administrativo nº 8057/2021, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, fls. 220/222, do referido PA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 9 e 10, observada ainda, a disposição constante do item 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS – do Projeto Básico, fls. 182/207 do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Coordenadoria de Relacionamento de TIC, Il José Oliveira e Rebouças atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Victor Veli Cunha, como seu eventual substituto (contato: 62 3222-5068/5055; e-mails: il.reboucas@trt18.jus.br victor.cunha@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme estipulado nos itens 5 e 6, constante no Projeto Básico, fl. 182/207, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

Parágrafo único. A licença de software deverá ser fornecida de maneira integral.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 8, constante no Projeto Básico, fl. 182/207, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido conforme estipulado no item 7, constante no Projeto Básico, fls. 182/207, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço dos serviços contratados, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, é fixado conforme quadros abaixo:

Item	Licenciamento	Qtd.	Prazo Determinado	Valor Total
1	Licença Principal - EasyDentalCloud – Clínica - 9 usuários, 1 NFe e 1 Boleto; - R\$ 197,00/mês - Espaço de armazenamento: 5 GB - Créditos de SMS: 100 SMS/mês. - Integração com aplicativos EasyDental - Emissão de boletos bancários - NFS-e (Disponível somente para CNPJ)	1	24 meses	R\$ 4.728,00
Desconto - Plurianualidade				15%
Valor Total – Licenciamento 24 meses com desconto				R\$ 4.018,80

Item	Adicionais	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Consultoria de Implantação - Clínica - Consultoria de implantação e parametrização; - Realizada em ambiente on-line, ministrada em duas sessões de uma (1) hora cada	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Valor Total -				R\$ 280,00

§ 1º O valor total da presente contratação é de R\$ 4.298,80 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as

despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se descritos no item 16, fls. 182/207 do Projeto Básico, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação está condicionada à manutenção das condições de inexigibilidade de licitação, conforme documentação listada no item 11, fls. 182/207 do Projeto Básico, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados após 24 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (16/11/2022), de acordo com a variação do ICTI - Índice de Evolução dos Custos na área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 14, fls. 182/207 do Projeto Básico, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades relacionadas à execução do contrato encontram-se descritas no item 15 do Projeto Básico, fls. 182/207, do Processo Administrativo nº 8057/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 15 do Projeto Básico, fls. 182/207, do Processo Administrativo nº 8057/2021, e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.40, Nota de Empenho Ordinário 2022NE000630, emitida em 08/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia–GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE PETERSEN
Diretor Executivo
EASY SOFTWARE S/A.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ALEXANDRE PETERSEN

Goiânia, 26 de dezembro de 2022.